

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002687/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001223/2009

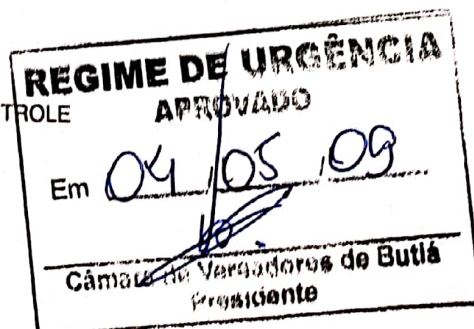
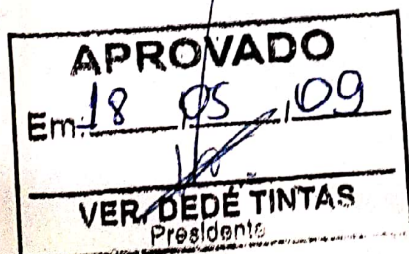
Data: 30/04/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 100.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO GOVERNO FEDERAL.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 001249/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2687, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2687 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 30 de abril de 2009

  
**Ver<sup>a</sup>. RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
**1ª SECRETÁRIA**

**"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"**



Butiá, 23 de abril de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Butiá através de Emenda Parlamentar do Dep. Enio Bacci, assinou Convênio com o Ministério da Saúde para recebimento de auxílio no valor de R\$ 100.000,00 que devem ser destinados para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, conforme Convênio nº 1614/2008 (conforme cópia em anexo).

Com este recurso o Município poderá adquirir equipamentos que irão qualificar e agilizar o atendimento ao cidadão na Secretaria Municipal de Saúde, como equipamentos de informática, mobiliários, Autoclave para esterilização, eletrodomésticos utilizados na Secretaria, entre outros.

Considerando a importância do objeto do Convênio, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Em 30/04/09 09:50 h  
*Yonuz Almeida*  
Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

**REGIME DE URGÊNCIA**  
APROVADO  
Em 04/05/09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em 18/05/09  
*[Signature]*  
VER. DEDÉ TINTAS  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2687/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 100.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

<b>ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
10 – Saúde	
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
0088 – Assistência Médica a População	
Projeto 1.112 – PMB FNS – Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/Unidade Básica de Saúde.....	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00.00. – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento de auxílio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES  
Secretária Municipal de Administração  
Interina

## CONVÊNIO Nº 1614/2008

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN BUTIA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Planada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA SILVA MAZZOLI**, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 03.2007, portadora do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 9.857.811-00, e o(a) **PREF MUN BUTIA/RS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.117.718/0001-5, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) **RUA DO COMERCIO, 15**, neste ato representado por seu(ua) **PREFEITO, SERGIO SEVERO MALTA**, portador(a) do RG 1004973151, expedido pelo(a) SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.358.080-87, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da centralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nºs 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 11.647, de 24.03.2008; 11.514, de 13.08.2007; 10.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 17, de 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, no que couber, e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.101167/2008- mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e atividades constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**I - O CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Notificar da celebração do Convênio e da transferência dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, quando em relação a Municípios e à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa quando em relação a Estados e Distrito Federal, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar,

- a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
  - 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005 nas aquisições de bens e serviços comuns;
    - 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
  - 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
    - 2.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;
    - 2.9.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
    - 2.9.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
  - 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso.
  - 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
    - 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
    - 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  - 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.
  - 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
  - 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE**



e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

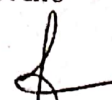
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como da celebração ao Conselho de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127/08, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

### ÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), na seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 103.000,00 (cem mil reais) apropriados ao exercício de 2008, oriundos do seu Orçamento, nos termos previstos na Lei nº 11.647, de 24.03.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
----------------------	----------------------	-------------------	---------------------



**Parágrafo Segundo** - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 11.514, de 18.2007.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

**Parágrafo Quinto** - O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, aprovado por junta da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

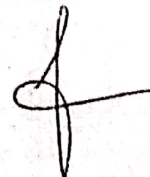
O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde não movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser exercida em relação a instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção recair em instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, situação a ser aprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser exercida pelo **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula fará-se após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos e outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não venha a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



**Parágrafo Quinto** – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** - Para recebimento de cada parcela, o **CONVENENTE** deverá:

- a) manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a elaborar o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, a contar da celebração deste convênio, conforme a complexidade do objeto, a documentação a seguir descrita, a ser apreciada pelo **CONCEDENTE**:

- a) projeto básico/termo de referência na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;
- b) licença ambiental prévia, que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

**Parágrafo Segundo** – O não atendimento no prazo acima descrito, ensejará a extinção do convênio, caso já assinado.

**Parágrafo Terceiro** – A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, como instrumento prévio à contratação, ao que e não ocorrendo, a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

**Parágrafo Quarto** - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

**Parágrafo Quinto** - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

**Parágrafo Sexto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2008, com suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) taxa de administração, gerência ou similar;
- f) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho; e
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Trabalho conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação

execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de alteração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Terceiro** - As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e registrados no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de liquidar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de operações financeiras.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com o percentual do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "*de ofício*" a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, dada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das mesmas observadas.

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
  - valer-se do apoio técnico de terceiros;
  - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
  - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.

c) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

**Parágrafo Único** - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

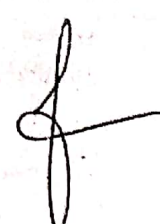
A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
  - a destinação do recurso;
  - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



- g) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- h) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- k) comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- l) fotos do objeto;
- m) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo concedente; e
- n) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

#### **USULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS**

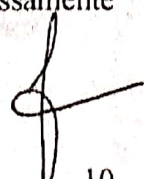
Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos referidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e alcançado o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/90, com suas alterações e modificações do Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos cancelamentos.

**Parágrafo Segundo** - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra em conformância com a forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **USULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE**

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados científicos e tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao patrimônio do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, somente quando autorizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observando as disposições e legislação aplicável à matéria.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os atos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que seja formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira obrigatória no período, na forma do disposto no inciso II, item 2.10 dos itens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável, observada ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a ser emitida, por parte do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os recursos serão imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENIENTE**, após a devida atualização, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no item 2.14 da Cláusula Segunda;
- não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no item 2.14 da Cláusula Segunda;
- aplicação em desacordo com os termos do item 2.11 da Cláusula Segunda ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

- não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do item 2.14 da Cláusula Segunda; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de não vir a atender ao que se dispõe no Parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face ao que dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima - Primeira deste instrumento.

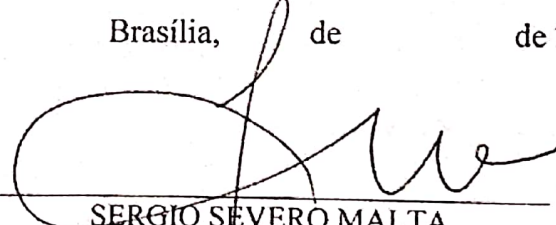
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

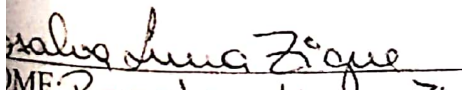
E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também genitoras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

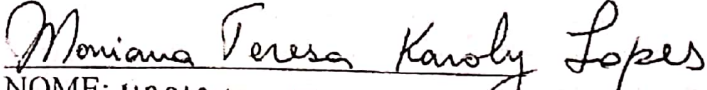
Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008

  
 \_\_\_\_\_  
 MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI  
 SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA  
 SAÚDE

  
 \_\_\_\_\_  
 SÉRGIO SEVERO MALTA  
 PREFEITO DO(A)  
 PREF MUN BUTIA - RS

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Rosalva Lima Zigue  
 CPF: 267.205.150.04

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: MARIANA TERESA KAROLY LOPES  
 CPF: 315.678.430-34

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1614/2008

**CONVENENTES:** Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BUTIA/RS - CNPJ nº 88.117.718/0001-03.

**OBJETO:** Dar apoio financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

**PROCESSO:** 25000.101167/2008-83.

**CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 100.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485810046 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 3.000,00 relativo a contrapartida da(o) **CONVENENTE**.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 402183 de 10/12/2008

**VIGÊNCIA:** Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2009.

**DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2008

**SIGNATÁRIOS:** MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 059.857.811-00; SERGIO SEVERO MALTA, PREFEITO - CPF nº 295.358.080-87.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO  
DOU Nº 010-E de 15/01/2009

**Lançamentos - Todos os Tipos**

Emissão: 16/04/2009

Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
2009	1368-4	Conta: 14.224-7	Titular: PM /BUTIA FNS			
		Saldo anterior				0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento				0,00 C
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO				
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO				
2009		Movimento do dia		0,00	0,00	
		Saldo				0,00 C
2009		Aplicações (principal mais rendimentos)				100.630,50 C
2009		Saldo				0,00 C
		Saldo Conta Investimento				0,00 C

*nat. Perovskite*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br  
[www.camara-butiá.rs.gov.br](http://www.camara-butiá.rs.gov.br)

## Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

**Data: 13/05/2009**


**Projeto de Lei: 2687/09**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXILIO DO GOVERNO FEDERAL.**

### **Parecer 23/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2687/09, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXILIO DE AUXILIO DO GOVERNO FEDERAL, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 13 de maio de 2009.

  
Ver. **Daniel Almeida**  
Presidente/ Relator

  
Ver. **Oliveira Pena Branca**  
Secretário

  
Ver. **Elzeu Andrin**  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### **Parecer Projeto de Lei nº 2687/2009.**

Considerando o Projeto 2687/2009, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$100.000,00, COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO GOVERNO FEDERAL.

Informamos que o Projeto em epígrafe é constitucional e está em consonância com a Legislação, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Butiá, maio de 2009.



Eliseu Andrin  
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes  
Secretário



Guilherme Machado  
Integrante

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002688/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001224/2009

Data: 30/04/2009

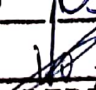
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

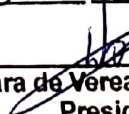
**Assunto:** AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA A CONTRATAR SERVIDOR.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

<b>APROVADO</b>
Em: 18 05, 09

<b>VER. DEDE TINTAS</b> Presidente

<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>
<b>APROVADO</b>
Em 04, 05, 09

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 001250/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2688, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2688 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009

  
**DEDÉ TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 30 de abril de 2009

  
**Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1ª SECRETÁRIA



*Carretera*

Butiá, 24 de abril de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA a contratar 01 Motorista, em caráter emergencial.

A contratação solicitada justifica-se conforme ofício nº 112/2009, da Diretora Administrativa, daquela Casa de Saúde, em anexo, que especifica com clareza a necessidade da contratação do profissional.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>
Em <u>30/04/09</u> <u>09:50</u> h
<i>Jones Almeida</i>
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

<b>APROVADO</b>
Em <u>17/05/09</u>
<i>[Signature]</i>
<b>VER. DEDE TINTAS</b> Presidente

<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> <b>APROVADO</b>
Em <u>04/05/09</u>
<i>[Signature]</i>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2688/09

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA A  
CONTRATAR SERVIDOR.**

atribuições,

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Motorista, com CNH D, e que tenha curso de “Veículos de Emergência” pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

**Parágrafo Único** - A contratação se justifica tendo em vista que no último concurso houve dois candidatos aprovados nessa função para ocupar essas vagas no último concurso público aberto, sendo que um foi admitido e o outro desistiu, conforme demonstra o Ofício nº 112/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

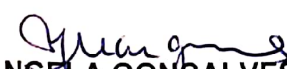
**Art. 2º** – A contratação se fundamenta no Art. 2º, Inciso I, da Lei 8.745/93 em face da necessidade de assistência a situação iminente de calamidade pública que a falta de tal profissional acarretará para o Hospital e comunidade.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

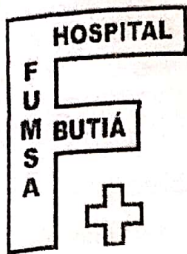
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
ROSANGELA GONÇALVES MARQUES  
Secretária Municipal de Administração  
Interina

  
LEONARDO LIMA MARQUES  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 168/2007  
OAB/RS 56.806

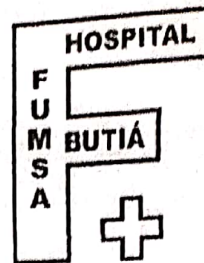


# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 90.260.480/0001-12  
INSC. EST. 176/0013304

## HOSPITAL DE BUTIÁ

AV. HONÓRIO HERMETO, 310 - FONE/FAX (51) 3652 1573  
E-mail: hospitaldebutia@yahoo.com.br - hospitaldebutia@ibest.com.br



Ofício nº 112/2009

Butiá, 17 de abril de 2009

*À YMA +1  
PROVINCIA  
17/04/09*

Sr. Prefeito,

*SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal*

Vimos, através do presente, solicitar autorização para contratação emergencial, pelo período de 90 dias, podendo ser renovado por mais 90 dias, de um motorista para ambulância (CNH D), tendo em vista que no último concurso tivemos 02 candidatos aprovados, sendo que 01 foi admitido e atualmente faz parte do quadro funcional da FUMSA, e o outro desistiu, conforme comprovante em anexo. O motorista Paulo Roberto Soares demitiu-se no dia 01 de fevereiro de 2009. Atualmente, contamos com apenas 02 funcionários, o que inviabiliza o atendimento, uma vez que o Hospital funciona 24 horas, nossos funcionários além de sobrecarregados não tem como tirar férias. Atualmente a Secretaria da Saúde também tem tido dificuldades em atender nossos pedidos de empréstimo de motorista.

Sendo o que se apresentava, firmamo-nos.

Atenciosamente,

*E. Amador*  
Eva Maria Tavares Amador  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Ilmo. Sr.  
Sérgio Severo Malta  
Prefeito Municipal  
Butiá/RS

*17/04/09*  
Deise Machado Mo.  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 25/2006

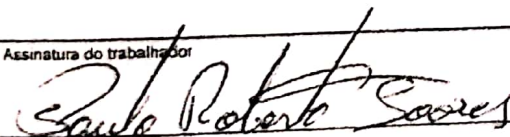
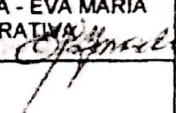
# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 90.260.480/0001-12	02 Razão Social/Fantasia FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA		
	03 Endereço (logradouro nº andar apartamento) AV HONORIO HERMETO, 310			
	04 Bairro CIDADE ALTA	05 Município BUTIA		
	06 UF RS	07 CEP 96750-000	08 CNAE 8610-1/01	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

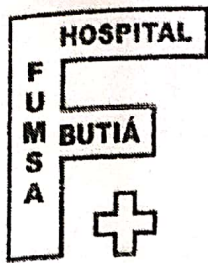
TRABALHADOR	10 PIS - PASEP 170 45868 65-9	11 Nome PAULO ROBERTO SOARES
	12 Endereço (logradouro nº andar apartamento) FERNANDO FERRARI, 185	
	13 Bairro CENTRO	14 Município BUTIA
	15 UF RS	16 CEP 96750-000
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 078434 - 00085 / RS	18 Data de nascimento 25/01/1966	19 Nome da mãe JUREMA PIRES SOARES

DADOS DO CONTRATO	21 Remuneração p/ fins rescisórios 789,72	22 Data de admissão 01/03/2003	23 Data do Aviso Prévio 31/01/2009	24 Data de afastamento 01/02/2009
	25 Causa do afastamento Ped demissão SEM justa causa	26 Cód. afastamento NÃO	27 Pensão alimentícia (%) 0,00	28 Categoria do trabalhador 01

		DEDUÇÕES	
29 Aviso Prévio indenizado	0,00	38 Comissões	0,00
30 Saldo salário dias	0,00	39 Gratificações	0,00
31 1/3 Salário 11/12 avos	41,85	40 Horas extras 0,00 horas	0,00
32 1/3 Sal. Indeniz 1/12 avos	0,00	41 Adic. insalub./periculosidade	0,00
33 Férias vencidas	0,00	42	0,00
34 Férias proporc. 11/12 avos	723,95	43	0,00
35 1/3 salário e/ férias	241,29	44	0,00
36 Salário família dias	0,81	45 Outros proventos	0,00
37 Adicional noturno	0,00	46 TOTAL BRUTO	1.007,90
		47 Previdência	0,00
		48 Previdência 13º salário	3,34
		49 Adiantamento	0,00
		50 IRRF	0,00
		51 PENSÃO ALIMENTÍCIA	301,37
		52 ESTOURO MES ANTERIOR	259,32
		53 Outros descontos	0,00
		54 TOTAL DAS DEDUÇÕES	564,03
		55 LÍQUIDO A RECEBER	443,87

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento	57 Canho e assinatura do empregador ou preposto FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA - EVA MARIA TAVARES AMADOR - DIRETORA ADMINISTRATIVA		
	58 Assinatura do trabalhador 	59 Assinatura do responsável 		
	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.	61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável	
	Local e data	64 Recepção pelo Banco (data e canho)		
Canho e assinatura do assistente				
63 Identificação do órgão homologador				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

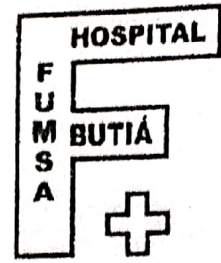
CNPJ 90.260.480/0001-12

INSC. EST. 178/0013304

## HOSPITAL DE BUTIÁ

AV. HONÓRIO HERMETO, 310 - FONE/FAX (51) 3652 1573


E-mail: hospitaldebutia@yahoo.com.br - hospitaldebutia@ibest.com.br



### COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta municipal, criada pela Lei Municipal nº 678, de 10 de outubro de 1986, com sede na Avenida Honório Hermeto, nº 310, em Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.260.480/0001-12, neste ato representada por seu Presidente Rudi Raguse, vem, conforme dispõe o Edital nº 001/2007 do Concurso Público, **COMUNICAR PREVIAMENTE, ANDRE MARIO BARCELOS**, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar-se nesta Fundação, no horário compreendido entre as 09 e 12 horas ou 14 e 17 horas, munido do documento de identidade, para manifestar interesse em ser nomeado ou firmar desistência, não podendo mais requerer o posicionamento no final da lista de classificação.

Butiá/RS, 16 de Janeiro de 2009

  
Eva Maria Tavares Amador  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

- NÃO SE APRESENTOU NO PRAZO.

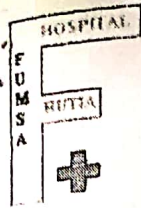
## TERMO DE DESISTÊNCIA

ANDRÉ MARIO BARCELOS, de acordo com o disposto no item 15 do Edital nº 01/2007 do Concurso Público, firma neste ato **TERMO DE DESISTÊNCIA** da nomeação para provimento do cargo, ficando responsável pelas consequências de suas implicações.

- requer posicionamento no final da lista de classificação
- NÃO requer posicionamento no final da lista de classificação

Butiá/RS, 08 de fevereiro de 2008

..... André Mario Barcellos .....



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CGC Nº 90.260.480/0001-12  
INSC. EST. Nº 176/0013304  
**HOSPITAL DE BUTIÁ**  
Av. HONÓRIO HERMETO, 310 – FONE/FAX 652-1573

## COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta municipal, criada pela Lei Municipal nº 678, de 10 de outubro de 1986, com sede na Avenida Honório Hermeto, nº 310, em Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.260.480/0001-12, neste ano representada por seu Presidente Sergio Luiz Silva Bratkowski, vem, conforme dispõe o Edital nº 001/2007 do Concurso Público, **COMUNICAR PREVIAMENTE ANDRE MARIO BARCELOS**, para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar-se nesta Fundação, no horário compreendido entre as 09 e 12 horas ou 14 e 17 horas, munido do documento de identidade, para manifestar interesse em ser nomeado ou firmar desistência, podendo, neste ato, requerer o posicionamento no final da lista de classificação.

Butiá/RS, 04 de fevereiro de 2008

  
Sergio Luiz Silva Bratkowski  
Presidente da FUMSA

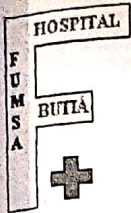
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL DE BUTIÁ  
 CONCURSO PÚBLICO 01/2007

FUNDATEC CONCURSOS  
 31/01/08 17:17:21  
 Pag: 10

Cargo: 11 MOTORISTA

Candidato	Inscrição	Apro	Def.	Classificação	Português	Matemática	Legislação	Informática	Específicas	Legislação Trânsito	Prova de	
											Títulos	Total
ANDRÉ MARIO BARCELLOS	7311249587-2	N	N	1	30,00	35,00	-	-	-	17,50	0,00	82,50
DIEGO DA SILVA FERNANDES	7311255586-7	N	N	2	25,00	25,00	-	-	-	12,50	0,00	62,50

Total de candidatos: 2



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

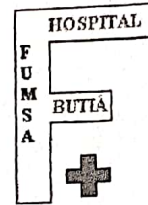
CGC Nº 90.260.480/0001-12

INSC. EST. Nº 176/0013304

## HOSPITAL DE BUTIÁ

Av. HONÓRIO HERMETO Nº 310 - FONE 0\*\*51 3652-1573

E-mail: hospitaldebutia@ibest.com.br



Ofício nº. 0138 / 2009

Butiá, 13 de maio de 2009

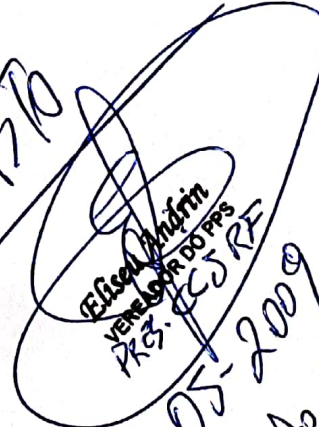

Prezados Senhores:

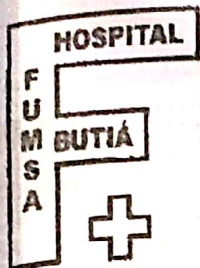
Conforme solicitação por telefone, nesta data, do Vereador Eliseu Andrin, informamos que o último candidato aprovado no concurso público para motorista, o Sr. André Mário Barcelos, foi chamado em 04/02/2008, ocasião em que solicitou posicionamento para fim da fila. Sendo que após a desistência dos demais candidatos aprovados, foi novamente chamado em 16/01/2009 (conforme a convocação prévia e a AR nº11670379 5 em anexo e não comparecendo no prazo legal previsto, perdeu a vaga. Em função disto estamos solicitando a contratação emergencial de um motorista.

Atenciosamente,

  
EVA MARIA TAVARES AMADOR  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
FUMSA

À  
Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores de Butiá  
Butiá – RS

*USP*  
  
Eliseu Andrin  
VEREADOR DO PPS  
PK3 - CCJ RE  
14-05-2009  
OBS: JUNTAR AO PROCESSO  
  
Eliseu Andrin  
VEREADOR



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

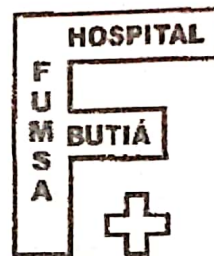
CNPJ 90.260.480/0001-12

INSC. EST. 176/0013304

HOSPITAL DE BUTIÁ

AV. HONÓRIO HERMETO, 310 - FONE/FAX (51) 3652 1573

E-mail: hcspitaldebutia@yahoo.com.br - hospitaldebutia@ibest.com.br



## COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta municipal, criada pela Lei Municipal nº 678, de 10 de outubro de 1986, com sede na Avenida Honório Hermeto, nº 310, em Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.260.480/0001-12, neste ato representada por seu Presidente Rudi Raguse, vem, conforme dispõe o Edital nº 001/2007 do Concurso Público, **COMUNICAR PREVIAMENTE, ANDRE MARIO BARCELOS**, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar-se nesta Fundação, no horário compreendido entre as 09 e 12 horas ou 14 e 17 horas, munido do documento de identidade, para manifestar interesse em ser nomeado ou firmar desistência, não podendo mais requerer o posicionamento no final da lista de classificação.

Butiá/RS, 16 de Janeiro de 2009

*Eva Maria Tavares Amador*  
Eva Maria Tavares Amador  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

- NÃO SE APRESENTOU NO PRAZO.

*Vista*



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

RO 11670379 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. HONORÍDIO HERMETO, 310

CIDADE ALTA

CIDADE / LOCALITÉ

B.V.T. 1.9

UF

RS

BRASIL

9 6 7 5 0 0 0 0

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANDRÉ MARIO BARCELLOS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PAULO MADUREIRA COELHO, 310

CEP - CODE POSTAL

CIDADE - LOCALITÉ

UF

PAIS - PAYS

91340-040 PORTO ALEGRE RS BRASIL

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO / SIGNIFICATION DE LA CHARGE / DISCUSSION

DOCUMENTOS CONCURSO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / SIGNATURE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

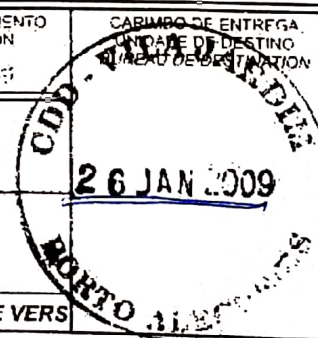
CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO

NOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

Nº DO DOCUMENTO / N° DU DOCUMENT

SIGNATURA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



114 x 166 mm

Handwritten signature and initials, possibly 'G/1570'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Parecer Projeto de Lei nº 2688/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2688/2009, que AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA A CONTRATAR SERVIDOR.

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

A Comissão se manifesta favorável a referida contratação, considerando a grande demanda deste serviço em nosso município e a urgência na contratação deste profissional para o suprir as necessidades daquela casa de saúde.

Outrossim, **ALERTAMOS** a necessidade de realização de concurso público para preenchimento desta vaga solucionando assim a referida demanda.

É o parecer!

Butiá, maio de 2009.

  
Elisew Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

**Data: 14/05/2009**

**Projeto de Lei: 2688/09**


**AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, A CONTRATAR SERVIDOR**

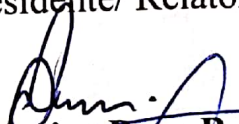
**Parecer 25/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2688/09, que **AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE A CONTRATAR SERVIDOR**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária.

Mas consideramos a necessidade de realização de Concurso publico para o preenchimento da vaga.

Butiá, 14 de maio de 2009.

  
Ver. **Daniel Almeida**  
Presidente/ Relator

  
Ver. **Oliveira Pena Branca**  
Secretário

  
Ver. **Elizeu Andrin**  
Integrante

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002689/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001225/2009

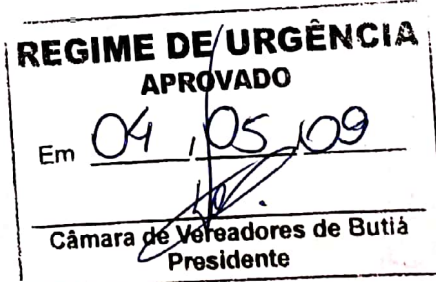
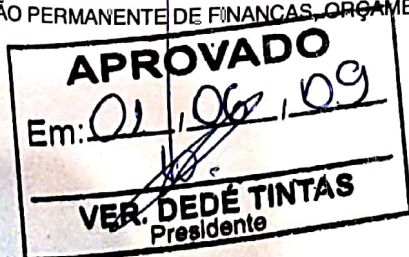
Data: 30/04/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 001251/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2689, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2689 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 30 de abril de 2009

  
**Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1ª SECRETÁRIA



Butiá, 24 de abril de 2009.

**APROVADO**  
Em: 01/04/09  
**VER. DEDÉ TINTAS**  
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, Dispõe Sobre a Concessão de Anistia de Juros Sobre a Cobrança de Créditos Tributários e Não-Tributários, Inscritos ou Não em Dívida Ativa.

Senhores Vereadores, Considerando:

O montante dos valores lançados e não recebidos da Prefeitura Municipal, que, somente nos últimos quatro anos, totalizam R\$ 1.552.790,00, conforme tabela abaixo:

	2008	2007	2006	2005	Total
LANCADO...:	2.419.556,36	1.958.320,75	1.509.322,40	1.278.213,12	7.165.412,63
ARRECADADO:	1.727.428,42	1.537.102,55	1.302.210,66	1.045.880,73	5.612.622,36
PERCENTUAL:	71,39	78,49	86,28	81,82	78,31
A RECEBER	692.127,94	421.218,20	207.111,74	232.332,39	1.552.790,27

Que os débitos lançados há um grande espaço de tempo, recebem valores relativamente elevados de juros e multa, inviabilizando o pagamento, principalmente dos contribuintes de baixa renda.

Que, conforme art. 11 da Lei Municipal 2218/2006, o poder Executivo Municipal fica dispensado de promover execução judicial de valor inferior a um quarto de salário mínimo, sendo que o poder Judiciário tem, reiteradamente, negado ações judiciais com valores "baixos", o que limita o poder de cobrança.

Que o Poder Executivo necessita executar ações para promoção da Justiça Fiscal, estimulando o correto cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes e oferecendo condições para que todos possam regularizar pendências para com a Fazenda Municipal.

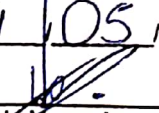
Considerando a importância do objeto do Convênio, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Em 30/04/09 09:50 h  
Jones Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
Em 04/05/09  
  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente



Projeto de LEI Nº 2689 /2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais, SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados uma vez ou não, em até 6 (Seis) parcelas mensais sucessivas, com anistia de 100% nos juros de mora.

**Art. 2º** - Os créditos relativos especificamente à Contribuição de Melhoria, inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial, poderão requerer o parcelamento ou reparcelamento em até 84 parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 2.215/2006, com anistia de 100% de multa e juros de Mora.

**§ Único** - Terão direito a anistia prevista neste artigo também, os contribuintes que quitarem, total ou parcialmente, débitos relativos a Contribuição de Melhoria, já parcelados anteriormente ou não.

**Art. 3º** - Os contribuintes deverão efetuar requerimento até 20 de dezembro de 2009 para ter direito à anistia prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (Quinze Reais).

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa de 1% ao mês, acumulada mensalmente a contar do mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**§ 2º** - O contribuinte que optar em parcelar ou reparcelar o débito nos termos desta lei deverá quitar a primeira parcela no ato do requerimento.

**§ 3º** - Entenda-se como valor mínimo previsto neste artigo, o total pago mensalmente, por parcelamento feito isoladamente, ou a soma de dois ou mais parcelamentos com data de vencimento no mesmo mês.

**Art. 5º** - os contribuintes que possuírem débitos com parcelamento efetuado anteriormente a publicação desta Lei, e que não estiverem em situação de inadimplência com os respectivos parcelamentos, poderão optar pela adiantamento de pagamento das parcelas restantes, com desconto de 1% (Um por cento) para cada prestação antecipada, limitado ao total de 10% (Dez por cento), calculado sobre o montante total do débito.



**Art. 6º** - Os débitos parcelados nos termos da presente lei ou da lei nº 2215/2006 poderão ser reparcelados 01 (uma) vez.

**Art. 7º** - O parcelamento ou reparcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

**§ 1º** - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente, com a perda da anistia de Juros de Mora concedida.

**§ 2º** - As parcelas vencidas e não liquidadas serão acrescidas de correção Monetária, multa e juros de mora, nos termos da legislação vigente.

**§ 3º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em separado.

**§ 4º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante garantia dos sócios ou de terceiros.

**Art. 8º** - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento ou reparcelamento deferido nos termos desta Lei, desde que esteja em dia com o pagamento do parcelamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto particularidades, no que couber, a presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Fabio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



A/C:

**DR. BORBA.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutiá@terra.com.br](mailto:camarabutiá@terra.com.br)  
[www. Câmara-butiá.rs.gov.br](http://www.Câmara-butiá.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Of. 003/2009 – CCJRF

Butiá, 12 de maio de 2009.

Prezado senhor


Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Butiá, solicito ao nobre diretor Dr. BARTOLOMÊ BORBA que se possível, fosse enviado a esta Comissão parecer quanto da constitucionalidade do Projeto de Lei em anexo.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

  
Ver. Eliseu Andrin  
Presidente da CCJRF da Câmara Mun. De Vereadores de Butiá

Ilmo. Sr.  
Dr. BARTOLOMÊ BORBA.  
DD. Diretor da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.  
PORTO ALEGRE – RS.

OBS: JUNTA  
AO PROCESSO  
  
Eliseu Andrin  
VEREADOR DE BUTIÁ



Butiá, 24 de abril de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, Dispõe Sobre a Concessão de Anistia de Juros Sobre a Cobrança de Créditos Tributários e Não-Tributários, Inscritos ou Não em Dívida Ativa.

Senhores Vereadores, Considerando:

O montante dos valores lançados e não recebidos da Prefeitura Municipal, que, somente nos últimos quatro anos, totalizam R\$ 1.552.790,00, conforme tabela abaixo:

	2008	2007	2006	2005	Total
LANÇADO...:	2.419.556,36	1.958.320,75	1.509.322,40	1.278.213,12	7.165.412,63
ARRECADADO:	1.727.428,42	1.537.102,55	1.302.210,66	1.045.880,73	5.612.622,36
PERCENTUAL:	71,39	78,49	86,28	81,82	78,31
A RECEBER	692.127,94	421.218,20	207.111,74	232.332,39	1.552.790,27

Que os débitos lançados há um grande espaço de tempo, recebem valores relativamente elevados de juros e multa, inviabilizando o pagamento, principalmente dos contribuintes de baixa renda.

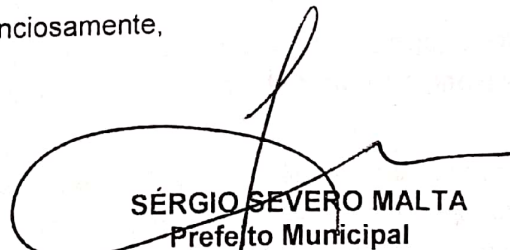
Que, conforme art. 11 da Lei Municipal 2218/2006, o poder Executivo Municipal fica dispensado de promover execução judicial de valor inferior a um quarto de salário mínimo, sendo que o poder Judiciário tem, reiteradamente, negado ações judiciais com valores "baixos", o que limita o poder de cobrança.

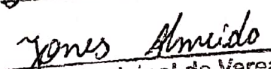
Que o Poder Executivo necessita executar ações para promoção da Justiça Fiscal, estimulando o correto cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes e oferecendo condições para que todos possam regularizar pendências para com a Fazenda Municipal.


Considerando a importância do objeto do Convênio, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**Fábio Raguse**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 Portaria 02/2005

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
 Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
 Em 30/04/09 09:50 h  
  
 Câmara Municipal de Vereadores

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
 Em 04/05/09  
  
 Câmara de Vereadores de Butiá  
 Presidente



Projeto de LEI Nº 2689 /2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados uma vez ou não, em até 6 (Seis) parcelas mensais sucessivas, com anistia de 100% nos juros de mora.

**Art. 2º** - Os créditos relativos especificamente à Contribuição de Melhoria, inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial, poderão requerer o parcelamento ou reparcelamento em até 84 parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 2.215/2006, com anistia de 100% de multa e juros de Mora.

**§ Único** - Terão direito a anistia prevista neste artigo também, os contribuintes que quitarem, total ou parcialmente, débitos relativos a Contribuição de Melhoria, já parcelados anteriormente ou não.

**Art. 3º** - Os contribuintes deverão efetuar requerimento até 20 de dezembro de 2009 para ter direito à anistia prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (Quinze Reais).

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa de 1% ao mês, acumulada mensalmente a contar do mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**§ 2º** - O contribuinte que optar em parcelar ou reparcelar o débito nos termos desta lei deverá quitar a primeira parcela no ato do requerimento.

**§ 3º** - Entenda-se como valor mínimo previsto neste artigo, o total pago mensalmente, por parcelamento feito isoladamente, ou a soma de dois ou mais parcelamentos com data de vencimento no mesmo mês.

**Art. 5º** - os contribuintes que possuírem débitos com parcelamento efetuado anteriormente a publicação desta Lei, e que não estiverem em situação de inadimplência com os respectivos parcelamentos, poderão optar pela adiantamento de pagamento das parcelas restantes, com desconto de 1% (Um por cento) para cada prestação antecipada, limitado ao total de 10% (Dez por cento), calculado sobre o montante total do débito



Art. 6º - Os débitos parcelados nos termos da presente lei ou da lei nº 2215/2006 poderão ser reparcelados 01 (uma) vez.

Art. 7º - O parcelamento ou reparcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente, com a perda da anistia de Juros de Mora concedida.

§ 2º - As parcelas vencidas e não liquidadas serão acrescidas de correção Monetária, multa e juros de mora, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em separado.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante garantia dos sócios ou de terceiros.

Art. 8º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento ou reparcelamento deferido nos termos desta Lei, desde que esteja em dia com o pagamento do parcelamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.


**Parágrafo Único** - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto particularidades, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Fabio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Butiá 02/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina

INFORMAÇÃO N.º 1386

Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.  
Consulente: Eliseu Andrin, Presidente da CCJR da Câmara Municipal de Vereadores.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.  
Assunto: Projeto de Lei nº 2.689/2009 – “Dispõe sobre a concessão de anistia de juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”  
Ementa: Propondo o Projeto de Lei nº 2689/2009, com o evidente propósito de incentivo à geração de receita, anistia geral aos créditos inscritos em dívida ativa e, adequado às exigências da Lei Complementar 95/98, não há restrição a sua apreciação, pelos aspectos de sua conveniência, pela Câmara Municipal.

É solicitado, através do ofício nº 003/2009, registrado nesta Delegações sob nº 26.321/2009, parecer sobre o Projeto de Lei nº 2689/2009, de iniciativa do Poder Executivo, e que, como registra sua ementa, “Dispõe sobre a concessão de anistia de juros sobre a cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

É sobre o que passamos a opinar.

O projeto tem sua estrutura perfeitamente adequada às exigências da Lei Complementar 95/98, não cabendo qualquer crítica com relação à técnica legislativa, ressaltando-se, apenas, a redação do art. 2º, onde o verbo “requerer” não é o adequado, cabendo sua substituição por “ter”.

Como bem pondera o Poder Executivo, na Exposição de Motivos que encaminhou a proposição à apreciação da Câmara Municipal, tem ela por objetivo o incentivo à arrecadação, excluindo dos débitos os juros de mora e os parcelando “em até 84 par-

G:\Oficiais\Informações2009\informação1386.doc

www.dpm-rs.com.br

Campano, 1001 - Bairro Navegantes  
Navegantes/RS - CEP 90240-004

Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402  
e-mail: dpm-rs@dpm-rs.com.br - faleconosco@dpm-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

celas", permitindo, assim, reduzir a inadimplência que resulta da debilidade financeira de muitos contribuintes.

Com essa finalidade prevêem os dois primeiros artigos do projeto:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados uma vez ou não, em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, com anistia de 100% nos juros de mora.

Art. 2º. Os créditos relativos especificamente à Contribuição de Melhoria, inscrita em dívida ativa em cobrança judicial, poderão requerer o parcelamento ou reparcelamento em até 84 parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 2.215/2008, com anistia de 100% de multa e juros de mora.

Parágrafo único – Terão direito a anistia prevista neste artigo também, os contribuintes que quitarem, total ou parcialmente, débitos relativos a Contribuição de Melhoria já parcelados anteriormente ou não.

Os demais oito artigos que integram o projeto contém normas que regulamentam os procedimentos necessários ao cumprimento da lei.

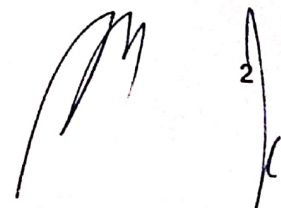
Regular a iniciativa da lei pelo Executivo, e compreendida na competência legislativa local a matéria de que trata, não há com relação a esses aspectos, qualquer restrição quanto à legalidade e constitucionalidade da proposição.

Questão, porém, que poderá gerar dúvidas e que por isso merece ser abordada, é se o projeto, concedendo anistia, deve ou não atender às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que trata "Da Renúncia da Receita", nos seguintes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício e natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [omissis]

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumidos, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Como deixa clara a expressão gravada no caput do artigo, para que, nas hipóteses que prevê, incidam as regras que nele estão previstas, uma condição é es-



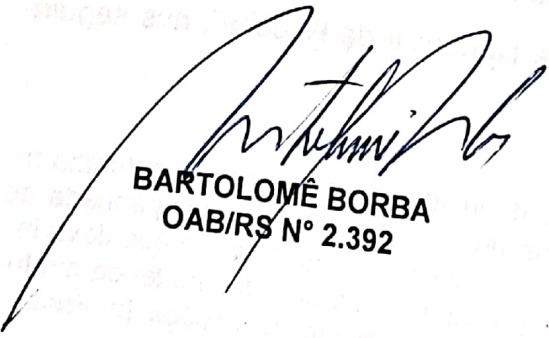
sencial, qual seja, a de que pelo ato concessivo do incentivo, "decorra renúncia de receita". Ainda que, pela anistia (remissão) dos juros, já devidos pelos contribuintes, possa renunciar de parte da receita, certamente, tal não é o objetivo do projeto, que é o de incrementar a arrecadação, não reduzi-la. Já por esse aspecto não incidiria, portanto, a condição estabelecida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

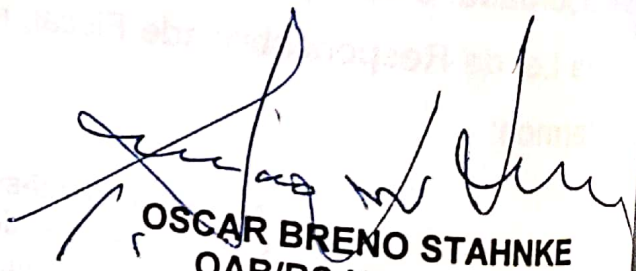
Ainda, por outro ângulo, a anistia que fica condicionada ao atendimento de uma das condições estabelecidas no artigo, como se vê de seu § 1º, é o benefício tributário "em caráter não geral", o que incoorre no caso do projeto analisado, em que seus destinatários são todos os contribuintes em face dos quais o Município tenha "créditos tributários e não tributários do Município, vencidos ou não em Dívida Ativa, já parcelados uma vez ou não".

Providência similar foi recentemente adotada pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 449. De 03/12/2009, já aprovada pelo Legislativo, pendente apenas de sanção presidencial, e que concede redução de encargos (juros e multas) aos contribuintes que venham a quitar seus débitos (no valor de até R\$10.000,00), nos prazos e condições estabelecidos.

Deflui dessas considerações que o Projeto de Lei nº 2689/2009 não sofre qualquer restrição de ordem legal a sua apreciação pelo Poder Legislativo,

É a informação.

  
BARTOLOMÉ BORBA  
OAB/RS N° 2.392

  
OSCAR BRENO STAHNKE  
OAB/RS N° 3.841



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butiá.rs.gov.br)  
[www.camara-butiá.rs.gov.br](http://www.camara-butiá.rs.gov.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2689/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2689/2009, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

A Comissão se manifesta favorável a aprovação deste projeto, considerando que irá viabilizar ao município receber diversos valores, que hoje, encontra-se em atraso pelo elevado valor de multas e juros que inviabiliza o pagamento por parte de nossos contribuintes, principalmente os contribuintes de baixa renda.

É o parecer!

Butiá, 26 maio de 2009.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

***Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.***

Data: 28/05/2009


Projeto de Lei: 2689/09


Dispõe sobre a concessão de anistia de juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

**Parecer 28/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2689/09, que dispõe sobre a concessão de anistia de juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária.

Butiá, 28 de maio de 2009.

  
Ver. Daniel Almeida  
Presidente/ Relator

  
Ver. Oliveira Pena Branca  
Secretário

  
Ver. Eliseu Andrin  
Integrante

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá**

Projeto de Lei nº 002690/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001227/2009

Data: 11/05/2009

Promovente: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL 2353/2008, LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**

Em 11/05/09

Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**

Em: 25/05/09

VER DEDE TINTAS  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001253/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2690, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2690 do EXECUTIVO.

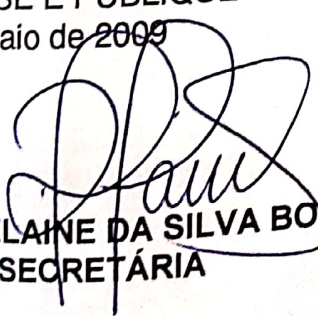
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 11 de maio de 2009

  
Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES  
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 11 de maio de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera Metas na Lei Municipal nº 2353/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei é para adequar às necessidades Poder Legislativo, com uma melhor estrutura de servidores a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços administrativos daquela Casa e melhor qualidade de serviços ao público em geral.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
Em 11 / 05 / 09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em 25 / 05 / 09  
VER. DÉDE TINTAS  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2690/09

**ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL 2353/2008, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO SEVERO MALTA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 2353/2008, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, mediante a alteração de meta, item: "Prog. 01-02-02, ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores, PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas", do respectivo anexo, que passa a ter a seguinte redação:

"Prog. 01-02-02  
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores  
 PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2009
Ação: Vencimentos e Vantagens Fixas	Servidores	20
Ação: Outras despesas variáveis	Servidores	20
Ação: Auxílio-alimentação	Pessoas	20
Ação: Obrigações tributárias e contributivas	Pessoas	20
Ação: Indenizações Trabalhistas	Pessoas	2
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	6
Ação: Diárias Pessoal Civil	Pessoas	30
Ação: Material de consumo	Materiais	40
Ação: Passagens e Despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de Consultoria	Pessoas	4
Ação: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Pessoas	15
Ação: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Empresas	95
Ação: Implantação e Manutenção da Ouvidoria	Pessoas	20
Ação: Plano de Saúde	Pessoas	6

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Em

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
 Em

**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Interina

MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Contratar um assessor jurídico, 11 auxiliar legislativo para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá. Para o estudo, está considerado o mês de maio de 2009 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA:** Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2008	2009	2010
Salários (inclusive férias e 13º salário)	20.841,30	33.648,61	35.331,04
Assessor jurídico			
Salários (inclusive férias e 13º salário)	74.576,70	120.405,28	126.425,35
Auxiliar Legislativo			
<b>TOTAL</b>			
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)	28.625,40	46.216,16	48.526,91
Outras parcelas remuneratórias			
<b>TOTAL</b>	<b>124.043,40</b>	<b>200.270,05</b>	<b>210.283,30</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	200x	200x	200x
Gastos com Recursos Próprios	124.043,40	200.270,05	210.283,30
Gastos com Recursos Vinculados			
<b>TOTAL</b>	<b>124.043,40</b>	<b>200.270,05</b>	<b>210.283,30</b>

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R\$ 124.043,40 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

*Deide Tintas*  
PRESIDENTE

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 19.085.062,32
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 416.450,27
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,18%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$124.043,40
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 410.553,35
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 559.043,40
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$16.919.800,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	3,30%

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.

Butiá, 05 de maio de 2009.

  
**João Paulo Tintas**  
 DEPT. DE PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

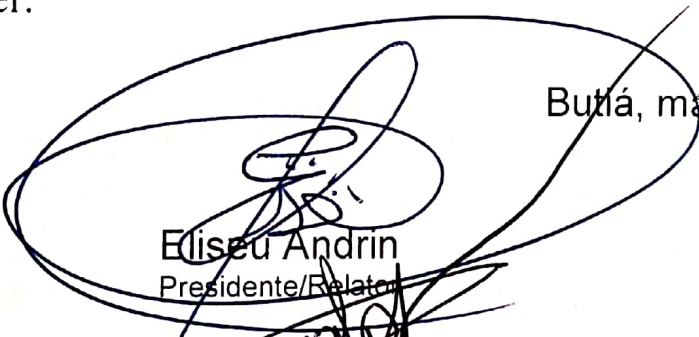
Parecer Projeto de Lei nº 2690/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2690/2009, que ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL 2353/2008, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Projeto citado é **constitucional** e está de acordo com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado e aprovado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.


Butiá, maio de 2009.



Eliseu Andrin  
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes  
Secretário



Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e  
Controle

Data: 21/05/2009


Projeto de Lei: 2690/09

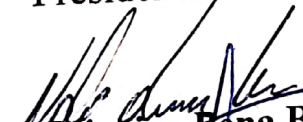
**ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2008, LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

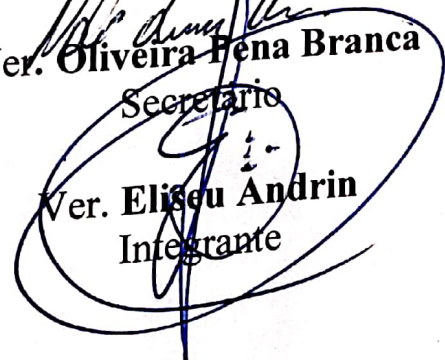
**Parecer 16/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2690/09,  
**ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2008, LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**  
que manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais  
e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 21 de MAIO de 2009.

  
Ver. Daniel Almeida  
Presidente/Relator

  
Ver. Oliveira Fena Branca  
Secretário

  
Ver. Eliseu Andrin  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

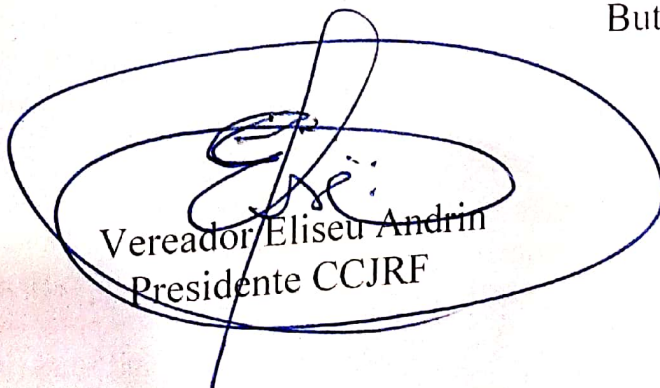
**PROJETO DE LEI Nº 2690/09**  
**EMENDA RETIFICATIVA Nº 01**

**RETIFICA O QUADRO DO  
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº  
2690/09.**

Ver. Eliseu Andrin, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Retificativa no Quadro do artigo 1º, para onde se lê “**Ação: Obrigações Patronais Pessoas 6**”, Leia-se **Ação: Obrigações Patronais Pessoas 20**”.

A presente emenda visa única e exclusivamente a adequação do plano de Meta 2009, Obrigações Patronais, com o restante do contexto do Projeto de Lei que altera as demais Metas, assim, pedimos a aprovação da presente emenda retificativa.

Butiá, maio de 2009.

  
Vereador/Eliseu Andrin  
Presidente CCJRF



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 2690/09**

**ALTERA METAS NA LEI MUNICIPAL  
2353/2008, LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**SÉRGIO SEVERO MALTA**, Prefeito Municipal de Butiá, no  
uso de suas atribuições legais,

e publica a presente **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº  
2353/2008, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009,  
mediante a alteração de meta, item: “Prog 01-02-02, ÓRGÃO: Câmara Municipal de  
Vereadores, PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas”, do  
respectivo anexo, que passa a ter a seguinte redação:

“Prog 01-02-02

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2009
Ação: Vencimentos e Vantagens Fixas	Servidores	20
Ação: Outras despesas variáveis	Servidores	20
Ação: Auxílio-alimentação	Pessoas	20
Ação: Obrigações tributárias e contributivas	Pessoas	20
Ação: Indenizações Trabalhistas	Pessoas	2
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	20
Ação: Diárias Pessoal Civil	Pessoas	30
Ação: Material de consumo	Materiais	40
Ação: Passagens e Despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de Consultoria	Pessoas	4
Ação: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Pessoas	15
Ação: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Empresas	95
Ação: Implantação e Manutenção da Ouvidoria	Pessoas	20
Ação: Plano de Saúde	Pessoas	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br


**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina

  
Ver. **ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
Revisor

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Butiá**

**Projeto de Lei nº 002691/2009**

09-10 BUTIÁ 1963

**Processo Nº 001228/2009**

**Data: 06/05/2009**

**Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**ME DE URGÊNCIA**

**APROVADO**

05.09

Presidente  
Câmara de Vereadores de Butiá

**APROVADO**

Em: 25/05/09

**VER. DEDE TINTOS**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 001254/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2691, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2691 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de maio de 2009

  
Ver<sup>a</sup>. **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1ª SECRETÁRIA

“RESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”

**FORMULÁRIO DE URGÊNCIA**  
APROVADO  
18/05/09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente



**PROTOCOLO**  
Em 06/05/09 16:50 h  
SUF. YONES ALMEIDA  
Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 52-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**Gabinete do Vereador Daniel Almeida -PT**

**Justificativa**

**APROVADO**  
Em: 25/05/09  
VER. DEDÉ TINTAS  
Presidente

Vimos à presença de Vossas Senhorias com o objetivo de submeter à Vossa apreciação o Projeto de Lei que cria o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Município de Butiá.

A Educação Ambiental é tema de diversas discussões e debates em todo o mundo e em Nosso Município, já que a preservação no meio ambiente passa, necessariamente, pela conscientização da necessidade de respeitar a natureza.

Implantar o Dia do Reciclador e da Reciclagem de lixo em nossa Cidade representará um avanço no que diz respeito ao meio ambiente, enfim respeitando aqueles que de uma forma ou de outra contribuem para a natureza. Devemos nos habituar a reciclar o lixo, pois será o passo fundamental para a preservação da cidadania, uma vez que habituar o cidadão a recolher o lixo e reciclando o mesmo, contribuirá certamente para uma sociedade mais limpa, preparando, assim as gerações futuras, que habitarão em Nosso Município.

A partir da década de 1980, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo, principalmente nos países desenvolvidos. Muitos governos e ONGs estão cobrando de empresas posturas responsáveis: o crescimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente. Atividades como campanhas de coleta seletiva de lixo e reciclagem de alumínio e papel, são comuns em várias partes do mundo.

*Um Mandato Popular, pela Justiça Social.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

### ***Gabinete do Vereador Daniel Almeida -PT***

No processo de reciclagem, que além de preservar o meio ambiente também gera riquezas, os materiais mais reciclados são o vidro, o alumínio, o papel e o plástico. Esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção.

Um outro benefício da reciclagem é a quantidade de empregos que ela tem gerado em nossas cidades. Muitos desempregados estão buscando trabalho neste setor e conseguindo renda para manterem suas famílias.

Considerando ainda que o dia 03 de junho foi sugerido pela Secretaria de Agricultura e Proteção ao meio Ambiente, conforme ofício em anexo.

Outrossim, solicitamos que o Referido Projeto seja apreciado e votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

*Daniel Almeida*  
**Daniel Almeida**  
**Vereador do PT**

***Um Mandato Popular, pela Justiça Social.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 2691/2009**

**Institui o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo, no Município de Butiá, e dá outras providencias .**

**SÉRGIO SEVERO MALTA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Butiá, o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de junho, integrando o calendário Oficial do Município de Butiá

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ**  
Em, 06 de maio de 2009.

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 06 de maio de 2009.

**Rosângela Marques**  
Secretária Municipal de Administração

*Daniel Almeida*  
**Daniel Almeida**  
Vereador  
Proponente



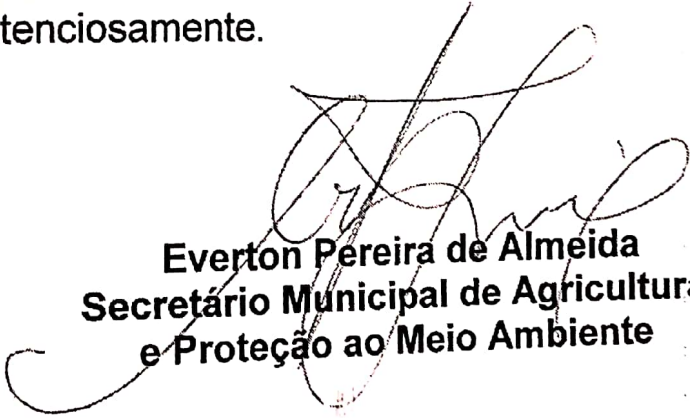
OF.SMAMA.053 /2009

Butiá, 16 de abril de 2009.

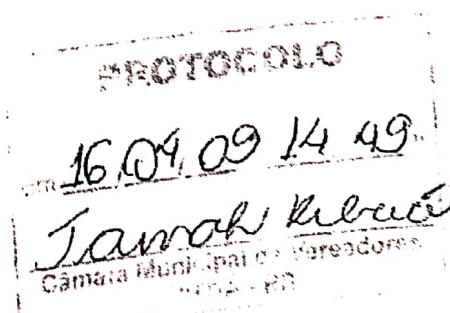
**Prezado Vereador**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos em resposta ao Of.Gab.015/2009 parabenizar a iniciativa do projeto de Lei que institui o dia do *RECICLADOR* e da *RECICLAGEM*, e oferecer a colaboração da Secretária de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, para colocarmos em prática o referente Projeto na Semana do Meio Ambiente. Indicamos a data de 03 de junho, pois estará incluído na Semana do Meio Ambiente.

Atenciosamente.

  
**Everton Pereira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**e Proteção ao Meio Ambiente**

Ilmo.Sr.  
Daniel Almeida  
Vereador do PT  
BUTIÁ-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2689/2009 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2689/2009, que INSTITUÍ O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Manifestamo-nos pela aprovação desta proposição, por entendermos que a mesma irá contribuir e incentivar a educação ambiental em nosso município além de ser muito importante e significativa para proteção e respeito ao meio ambiente.

É o parecer!

Butiá, maio de 2009.



Eliseu Andrin  
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes  
Secretário



Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 25/05/2009

Projeto de Lei: 2691/09

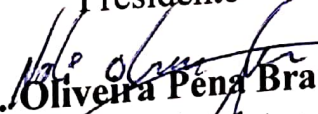
Cria o Dia do Reciclador e da Reciclagem de lixo no Município de Butiá


### Parecer 27/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2691/09, Cria o dia do Reciclador e da Reciclagem de lixo no Município de Butiá, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está de acordo com a legislação vigente.

Butiá, 25 de maio de 2009.

  
Ver. Daniel Almeida  
Presidente

  
Ver. Oliveira Pena Branca  
Secretário/Relator

  
Ver. Elisen Andrin  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

## **Gabinete do Vereador Daniel Almeida -PT**

Of. Circ. 003/09

Butiá, 02 de junho de 2009.

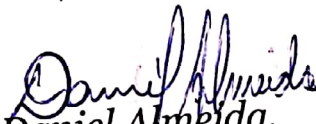
Prezado(a) Senhor (a):

Nosso Município o **Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo**, proposto por este Vereador, e fará parte da Semana do Meio Ambiente de Butiá.

Acreditamos que com esta homenagem poderemos iniciar um trabalho de conscientização das pessoas e também da Cidade em geral.

Aproveitamos para convidar Vossa Senhoria para hoje dia 02 de junho, participar do Lançamento do Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo, no Ginásio Rude Raguse, as 19h30mim

Atenciosamente;

  
Daniel Almeida.  
Vereador PT

Ilmo. Sr

Butiá



LEI Nº 2398/2009

INSTITUI O DIA DO RECICLADOR  
DA RECICLAGEM DE LIXO.  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ. E  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

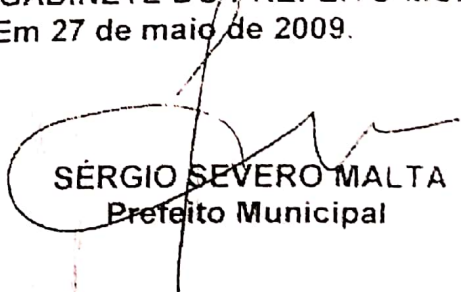
SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:


**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Butiá o **Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo**, a ser comemorado anualmente no dia 03 de junho, integrando o calendário Oficial do Município de Butiá

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 27 de maio de 2009.

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 27 de maio de 2009.

  
ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**Gabinete do Vereador Daniel Almeida -PT**

Of. Circ. 003/09

Butiá, 02 de junho de 2009.

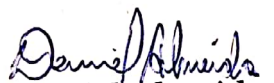
Prezado(a) Senhor (a):

Vimos, informar que foi instituído no  
Nosso Município o **Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo**, proposto por este Vereador, e fará parte da **Semana do Meio Ambiente de Butiá**.

Acreditamos que com esta homenagem poderemos iniciar um trabalho de conscientização das pessoas e também da Cidade em geral.

Aproveitamos para convidar Vossa Senhoria para hoje dia 02 de junho, participar do Lançamento do Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo, no Ginásio Rude Raguse, as 19h30mim

Atenciosamente;

  
Daniel Almeida.  
Vereador PT

Ilmo. Sr

Butiá

*Um Mandato Popular, pela Justiça Social.*

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002692/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001229/2009

Data: 21/05/2009

Promovente: **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA**  
APROVADO

Em 25/05/09

Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**

Em: 08/06/09

VER. DEDÉ TINTAS  
Presidente

*aprovado 6/12*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O** Nº 001255/2009

**INCLUI**, Projeto de Lei Nº 2692, DO  
**LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2692 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de maio de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1ª SECRETÁRIA

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**

Em: 25/05/09

Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**APROVADO**

Em: 08/06/09

BUTIMER, DEDÉ TINTAS  
Presidente

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, é do conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder Legislativo é carente de servidores. Embora com muito esforço procure o vereador atender os anseios de nossa comunidade, raramente nos falta material humano até mesmo para redigir simples documentos, encaminhar proposições e atender ao público, entre outras tantas tarefas a serem realizadas pelo Assessor Parlamentar.

Poder-se-ia, em contrariedade, afirmar que este tipo de assessoria não é essencial tanto que em outras legislaturas não haviam os cargos. Ledo engano, em outras legislaturas os vereadores emprestavam os serviços de estagiários para o assessoramento proposto, conduta não amparada em nosso ordenamento legal, podendo ser apontado como desvio de função.

Assim, entendemos que com a criação dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, com especificações de categoria e funções estabelecidas no anexo do Projeto de Lei, poderemos desenvolver os trabalhos de nossos Gabinetes e da Câmara para melhor atender os anseios da comunidade.

Justificamos o provimento dos cargos como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa pelas peculiaridades de suas funções, a serem exercidas com o princípio da confiança, de chefia e assessoramento.

Por fim, conforme a previsão de impacto com acompanha o presente, as presentes contratações são plenamente possíveis e previsíveis em nosso orçamento.

Ainda, por todo o exposto, e visando o bom atendimento à comunidade, se faz necessária a contratação imediata dos servidores; também, necessário ressaltar da necessidade de reformular o Quadro de Pessoal até o meio ano da presente legislatura.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Regime de Urgência urgentíssima.

Butiá/RS, 21 de maio de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

*[Handwritten signature]*  
**Ver. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**  
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

*[Handwritten signature]*  
**Ver<sup>a</sup>. RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1<sup>a</sup> Secretária

*[Handwritten signature]*  
**Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES**  
Vice-presidente

*[Handwritten signature]*  
**Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT**  
2<sup>o</sup> Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

**PROJETO DE LEI 2692/2009**

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Lei Municipal nº 2236/2006, os seguintes cargos em comissão:

I – 09 (nove) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão II;

**Parágrafo único:** As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados pelo “caput” e incisos deste artigo, são os que constam do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 05 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 11 (onze) Cargos em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II”

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

“**Artigo 26** – Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

Título do Cargo	Instrução	Lotação	Carga Horária	Padrão
Assessor Parlamentar	Ensino Fundamental	09	40	II
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	01	40	V
Assessor Jurídico	Ensino Superior	01	30 h	VI

...

“**Artigo 40** – O salário básico dos Padrões de Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V	PADRÃO VI
R\$486,00	R\$540,88	R\$729,00	R\$1.345,20	R\$1.971,21	R\$2.241,00

**Artigo 4º** - Fica o Anexo II da Lei Municipal nº 2236/2006, acrescido do anexo, da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:  
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção os Serviços da Câmara e Bancadas.  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;  
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

## ANEXO

### B.03 – ASSESSOR PARLAMENTAR

**Provimento:** Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração

**Padrão de Salário:** Padrão II

**Carga Horária:** 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos:** a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) – Ter idade mínima de 18 anos;

c) – Instrução correspondente ao ensino fundamental completo e, conhecimentos práticos de informática;

d) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

**Síntese dos Deveres:** Atividades de assessoramento aos vereadores na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto a Secretaria da Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio em Sessões da Câmara; realizar pesquisas e estudos para execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do vereador, providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; gerenciar junto à Administração da Câmara, em nome do vereador, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidades do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete; manter organização de correspondências, fichários e arquivos do gabinete; atender telefone; programar audiências e recepção de autoridades e comunidade; auxiliar sempre que solicitado, nos serviços administrativos da Câmara e preparação de solenidades e afins; executar outras tarefas correlatas.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei Municipal nº 2248/2006).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 203.918,44	

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R\$ 53.095,23 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 19.085.062,32
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 416.450,27
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,18%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 53.095,23
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 197.003,67
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 498.095,23
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$16.919.800.,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	2,94%

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.


Butiá, 21 de maio de 2009.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, WALNECI OLIVEIRA DIETRICH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2009, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Butiá, 21 de maio de 2009.

  
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### **Parecer Projeto de lei nº2692/2009**

Considerando o Projeto de Lei nº2692/2009, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É importante salientar que após analisar, consultar e buscar informações jurídicas junto ao órgão que assessora juridicamente mais de 460 municípios em nosso Estado, sendo Poderes Legislativos e Executivos.

Informamos que o Projeto em análise observa as diretrizes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, não obstante o projeto corretamente prevê a alteração da Lei Municipal 2236/2006, o qual dispõe sobre os cargos e os salários da Câmara de Vereadores de Butiá para incluir os novos cargos em comissão de Assessor Parlamentar.

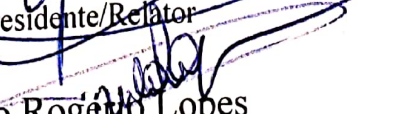
No entanto concluímos o parecer informando que é CONSTITUCIONAL e está APTO para apreciação e aprovação, citando a conclusão recebida da Delegação de Prefeituras Municipais após consultarmos e solicitarmos que esta se manifesta-se quanto da CONSTITUCIONALIDADE do referido projeto.

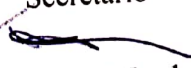
“Sendo assim, o nosso entendimento é o de que o projeto não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que obste a apreciação pelo Plenário”.

**É O PARECER!**

Butiá, 29 de maio de 2009.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)  
[www. Câmara-butia.rs.gov.br](http://www.Câmara-butia.rs.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**


Data: 08/06/2009.


Parecer sobre Projeto de Lei 2692/2009, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

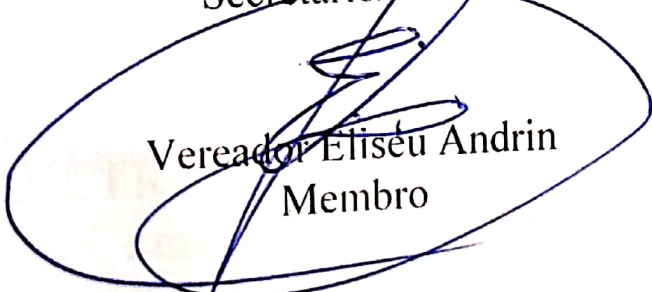
Considerando o Projeto de Lei nº 2692/2009, opinamos pela apreciação visto que há previsão legal e orçamentária para esta despesa, de acordo com a declaração do ordenador de despesa e o impacto financeiro junto neste processo, informamos ainda, que o referido projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente estando assim, APTO para aprovação.

É o parecer!

Butiá, 08 de junho de 2009.

  
Vereador Daniel Almeida  
Presidente

  
Vereador Oliveira Pena Branca  
Secretário/relator

  
Vereador Eliséu Andrin  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)  
[www. Câmara-butia.rs.gov.br](http://www.Câmara-butia.rs.gov.br)

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Of. 04/2009-CCJRF

Butiá, 26 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja enviado ofício a Delegação de Prefeituras Municipais-DPM, solicitando com a máxima urgência possível parecer quanto da CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de lei nº2692/2009, que trata do seguinte assunto: CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual tramita nesta Comissão.

Desde já agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Eliseu Andrin  
Presidente da CCJRF

Exmo. Sr.  
WALNECI O. DIETRICH  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
BUTIÁ – RS.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Butiá**

Projeto de Lei nº 002692/2009

Processo Nº 001229/2009

Data: 21/05/2009

Promovente: **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
Em 25, 05, 09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001255/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2692, DO  
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **DEDE TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34. inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2692 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 21 de maio de 2009.

  
Ver.<sup>a</sup> **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1ª SECRETÁRIA

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
Em 25/05/09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, é do conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder Legislativo é carente de servidores. Embora com muito esforço procure o vereador atender os anseios de nossa comunidade, não raramente nos falta material humano até mesmo para redigir simples documentos, encaminhar proposições e atender ao público, entre outras tantas tarefas a serem realizadas pelo Assessor Parlamentar.

Poder-se-ia, em contrariedade, afirmar que este tipo de assessoria não é essencial tanto que em outras legislaturas não haviam os cargos. Ledo engano, em outras legislaturas os vereadores emprestavam os serviços de estagiários para o assessoramento proposto, conduta não amparada em nosso ordenamento legal, podendo ser apontado como desvio de função.

Assim, entendemos que com a criação dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, com especificações de categoria e funções estabelecidas no anexo do Projeto de Lei, poderemos desenvolver os trabalhos de nossos Gabinetes e da Câmara para melhor atender os anseios da comunidade.

Justificamos o provimento dos cargos como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa pelas peculiaridades de suas funções, a serem exercidas com o princípio da confiança, de chefia e assessoramento.

Por fim, conforme a previsão de impacto com acompanha presente, as presentes contratações são plenamente possíveis e previsíveis em nosso orçamento.

Ainda, por todo o exposto, e visando o bom atendimento à comunidade, se faz necessária a contratação imediata dos servidores; também, necessário ressaltar da necessidade de reformular o Quadro de Pessoal até o meio ano da presente legislatura.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Regime de Urgência urgentíssima.

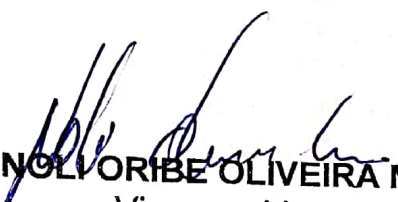
01 de maio de 2009.

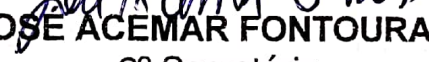


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

  
**Ver. WALNECL OLIVEIRA DIETRICH**  
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

  
**Ver<sup>a</sup>. RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1<sup>a</sup> Secretária

  
**Ver. NOLIRIBE OLIVEIRA MORAES**  
Vice-presidente

  
**Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT**  
2<sup>o</sup> Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

**PROJETO DE LEI 2692/2009**

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Lei Municipal nº 2236/2006, os seguintes cargos em comissão:

I – 09 (nove) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão II;

**Parágrafo único:** As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados pelo “caput” e incisos deste artigo, são os que constam do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 05 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 11 (onze) Cargos em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II”

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

“Artigo 26 – Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

Titulo do Cargo	Instrução	Lotação	Carga Horária	Padrão
Assessor Parlamentar	Ensino Fundamental	09	40	II
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	01	40	V
Assessor Jurídico	Ensino Superior	01	30 h	VI

...

“Artigo 40 – O salário básico dos Padrões de Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V	PADRÃO VI
RS486,00	R\$540,88	R\$729,00	R\$1.345,20	R\$1.971,21	R\$2.241,00

**Artigo 4º** - Fica o Anexo II da Lei Municipal nº 2236/2006, acrescido do anexo, da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:  
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção os Serviços da Câmara e Bancadas.  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;  
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

## ANEXO

### B.03 – ASSESSOR PARLAMENTAR

**Provimento:** Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração

**Padrão de Salário:** Padrão II

**Carga Horária:** 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos:**

- a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) – Ter idade mínima de 18 anos;
- c) – Instrução correspondente ao ensino fundamental completo e conhecimentos práticos de informática;
- d) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

**Síntese dos Deveres:** Atividades de assessoramento aos vereadores na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto a Secretaria da Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio em Sessões da Câmara; realizar pesquisas e estudos para execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do vereador, providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; gerenciar junto à Administração da Câmara, em nome do vereador, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidades do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete; manter organização de correspondências, fichários e arquivos do gabinete; atender telefone; programar audiências e recepção de autoridades e comunidade; auxiliar sempre que solicitado, nos serviços administrativos da Câmara e preparação de solenidades e afins; executar outras tarefas correlatas.

MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 16 e 21 Lei considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Contratar 09 (nove) Assessores para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, nível salarial padrão II. Para o estudo, está considerado o mês de maio de 2009 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA:** Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2009	2010	2011
Salários (inclusive férias e 13º salário) Assessor Parlamentar ( 09 assessores)	40.842,23	73.885,06	77.579,31
<b>TOTAL</b>			
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)	12.253,00	22.165,51	23.273,79
Outras parcelas remuneratórias			
<b>TOTAL</b>	53.095,23	96.050,57	100.853,10

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	200x	200x	200x
Gastos com Recursos Próprios	53.095,23	96.050,57	100.853,10
Gastos com Recursos Vinculados			
<b>TOTAL</b>	53.095,23	96.050,57	100.853,10

8

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei Municipal nº 2248/2006).
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada		
<input type="checkbox"/> Inadequada		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 203.918,44
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada		
<input type="checkbox"/> Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada		
<input type="checkbox"/> Inadequada		

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R\$ 53.095,23 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 19.085.062,32
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 416.450,27
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,18%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 53.095,23
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 197.003,67
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto:	R\$ 498.095,23
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$16.919.800,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	2,94%

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.

Butiá, 21 de maio de 2009.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá**

Projeto de Lei nº 002693/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001230/2009

Data: 01/06/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E AOS PENSIONISTAS DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA  
APROVADO**

Em 01, 06, 09

Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em: 15, 06, 09  
**VER. DEDÉ TINTAS**  
Presidente

*aprovado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 001256/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº. 2693, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**


**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2693 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 1 de junho de 2009

  
Ver<sup>a</sup> **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 29 de maio de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente projeto de lei que institui a complementação de proventos e pensões a servidores titulares de cargo efetivo e aos pensionistas de servidores titulares de cargo efetivo.

Os servidores Municipais regidos pelo sistema estatutário, a partir da Emenda Constitucional 20/98, passaram ao Regime Geral da Previdência Social. Esta alteração trouxe prejuízos aos servidores no momento de sua aposentadoria. Alguns direitos estabelecidos no estatuto e nas disposições constitucionais referentes aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, não são contemplados no Regime Geral da Previdência Social.

O presente projeto visa restaurar direitos dos servidores estatutários, garantindo a complementação de suas aposentadorias conforme regulamentado pela Lei 329/74 de 19 de dezembro de 1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá/RS.

Pelo exposto, acreditamos estar garantindo a execução de direitos adquiridos por servidores municipais que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público municipal, e solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Em 29/05/09 17:20 h  
Jones Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
01/06/09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em: 15/06/09  
VER. DEDÉ TINTAS  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2693/09

INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E AOS PENSIONISTAS DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO.

suas atribuições legais, SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de

sanciono a seguinte Lei: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

**Art. 1º** - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas, que estejam sendo custeados pelo Regime Geral de Previdência Social, serão complementados na hipótese em que o valor pago resultar inferior ao provento ou pensão que fariam jus caso aplicadas as normas previstas na Lei Municipal nº 0329/74, de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e as disposições constitucionais referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

**§ 1º** - Para o pagamento da complementação prevista no caput deste artigo, é necessário o implemento de uma das regras de aposentadoria vigentes ou de pensão asseguradas aos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas na data da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

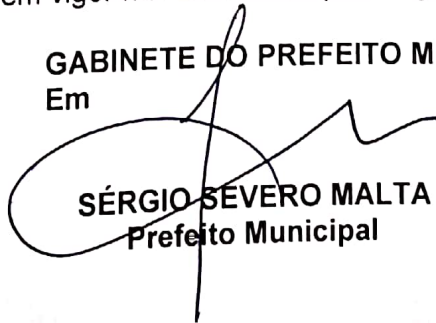
**§ 2º** - O valor a que teria direito o servidor, caso aplicadas às regras de aposentadoria ou pensão referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, quanto ao cálculo, as regras relativas a modalidade implementada.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Atividade 2.018 – Proventos de Pessoal Inativos e Pensionistas.  
319001000000 – aposentadorias e reformas

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



# Prefeitura de Butiá

Parecer nº 015/2009

APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTATUTÁRIO COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS ART. 100  
DA LEI 329/74. POSSIBILIDADE.

O Prefeito solicita o parecer desta Procuradoria quanto a complementação dos proventos da aposentadoria recebida da Previdência Social pelos servidores estatutários.

É o breve relatório.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, Lei Municipal nº 329/74, regulamenta em seu art. 100, o tempo para aposentadoria, bem como quanto a integralidade dos vencimentos.

No entanto, o servidor estatutário ao completar o tempo de serviço necessário para requerer a aposentadoria, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, o qual atualmente efetua o pagamento dos valores referente a aposentadoria, tem direito à complementação de seus proventos caso estes não sejam integrais, quando da ativa.

Nesse sentido, como os proventos da aposentadoria são efetuados pela Previdência Social e o art. 100 da Lei Municipal dispõe que será integral o provento do servidor aposentado por tempo de serviço, o servidor quando de sua aposentadoria, deve receber de forma integral os proventos.

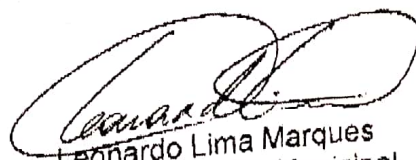
Se a Previdência Social efetuar o pagamento da aposentadoria em valor inferior ao recebido no efetivo exercício da função, a municipalidade deverá efetuar a complementação de tais proventos, tendo em vista, o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 329/74 cumulado com o inciso VI do art. 7º da CF, que dispõe sobre a irredutibilidade do salário.

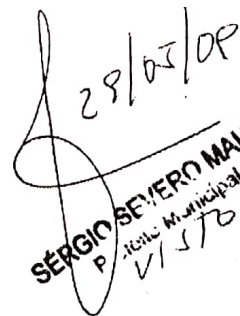
No entanto, há de se ressaltar que, se o(a) servidor(a) continuar trabalhando para a municipalidade após a aposentadoria concedida pela Previdência Social, não poderá, no efetivo exercício da função, receber duas verbas do órgão público, uma tendo em vista a complementação e outra como vencimentos em decorrência do trabalho.

Por fim, é de responsabilidade do Poder Executivo municipal a complementação do valor dos proventos, até a sua integralidade, porém, somente se ocorrer o desligamento da servidora do quadro de funcionários da municipalidade.

É o parecer.

Butiá, 28 de maio de 2009.

  
Leonardo Lima Marques  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 58.806

28/05/09  
  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
P. Munic. Municipal  
VI 578



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Parecer Projeto de Lei nº 2693/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2693/2009, que INSTITUÍ A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E AOS PENSIONISTAS DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO.

O Projeto citado é **constitucional** e está de acordo com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado e aprovado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, junho de 2009.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Data: 05/06/2009


Projeto de Lei: 2693/09

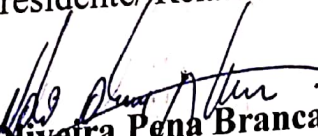
**INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E AOS PENSIONISTAS DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO.**

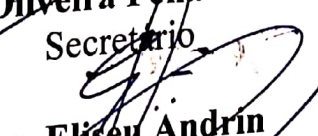
**Parecer 29/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2693/09, que Institui a complementação de proventos e pensões a servidores titulares de cargo efetivo e aos pensionistas de servidores de cargo efetivo, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 04 de junho de 2009.

  
Ver. Daniel Almeida  
Presidente/Relator

  
Ver. Oliveira Pena Branca  
Secretário

  
Ver. Eliseu Andrin  
Integrante



# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 12 de junho de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 1633  
Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.  
Consultante: Walneci Oliveira Dietrich, Presidente.  
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.  
Assunto: Complementação aposentadoria e conversão em pecúnia de licença prêmio.  
Ementa: Projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio. Constitucionalidade.

O consultante, através de contato pessoal, registro DPM nº 30640/2009, solicita manifestação sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio.

Analisados os projetos de lei, o nosso departamento de assuntos legislativos passa a expender as considerações que seguem.

1. No aspecto formal, os projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009 encontram-se em consonância com a técnica legislativa de elaboração das leis prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

1. Quanto ao conteúdo normativo, o Projeto de Lei nº 2693/2009, não veio acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que sugere-se a esta Casa Legislativa solicite ao Poder Executivo a apresentação do estudo, a fim de viabilizar a votação do projeto.

O Projeto de Lei nº 2694/2009, referente à conversão em pecúnia da licença prêmio é constitucional e com a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, atende os requisitos da LC nº 101/2000.

É a informação.

**ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES**  
OAB/RS 47.210

**BARTOLOMÊ BORBA**  
OAB/RS Nº 2.392

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Butiá**

Projeto de Lei nº 002694/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001231/2009

Data: 01/06/2009

Promovente: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA**  
APROVADO  
Em 01/06/09  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**  
Em: 15/06/09  
VER. DEDE TINTAS  
Presidente

*Aprovado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº. 001257/2009**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº. 2694, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DEDÉ TINTAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2694 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2009

  
**DEDE TINTAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 1 de junho de 2009

  
Ver<sup>a</sup> **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 29 de maio de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio, e dá outras providências.

Senhores Vereadores, os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime, são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

Pelo exposto, acreditamos estar garantindo a execução de direitos adquiridos por servidores municipais que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público municipal, e solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Em 29/05/09 17:20 h  
Jones Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

**LEI DE URGÊNCIA**  
**APROVADO**  
01/06/09  
Câmara Municipal de Butiá

**APROVADO**  
Em: 15/06/09  
[Signature]  
**VER. DEDE TINTAS**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2694/09

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais,

a seguinte Lei:

**SÉRGIO SEVERO MALTA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono

**Art. 1º** - Fica autorizada a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo 136, da Lei nº 0329/74, de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento do servidor, nos termos desta Lei, para os Servidores Municipais do Regime Estatutário.

**Art. 2º** - A Licença-Prêmio, caracterizada no artigo anterior, poderá ser convertida em pecúnia de forma integral ou parcial, conforme solicitação do servidor.

**Parágrafo único** - Fica limitada, por ano, para cada servidor, a conversão máxima de licenças-prêmio relativas a um período de 6 meses.

**Art. 3º** - O cálculo do benefício a que se refere o artigo anterior, será efetuado com base nos vencimentos, remuneração, salários e demais vantagens ou gratificações, incorporadas ou não, do cargo que o servidor esteja exercendo na época da concessão do mesmo.

**Art. 4º** - O pagamento da Licença, convertida em pecúnia, nos termos desta Lei, será efetuado em parcela única ou em 2 parcelas a serem pagas em julho/dezembro de cada ano, conforme a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - Os períodos de Licença-Prêmio já adquiridos e não gozados por servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão ou, na falta destes, aos seus dependentes diretos.

**Parágrafo único** - Consideram-se como dependentes diretos, para efeitos da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por falecimento do servidor o herdeiro, obedecido a vocação hereditária, nos termos do artigo 1829 do Código Civil.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

**ROSANGELA GONÇALVES MARQUES**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina

# ANEXO 1

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº. 001/09

FINALIDADE:

Conversão em pecúnia da Licença Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo nº 136, da Lei nº 0329/74 de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA:

Os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

	2009	2010	2011
Discriminativo			
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	96.398,36	33.512,66	16.756,33
Total	96.398,36	33.512,66	16.756,33

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010412200082.007 -03010412200032.010 -  
040112300102.014

Observações:

Com cobertura para os Encargos sociais.

Butiá, 29 de maio de 2009.

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal de Butiá

  
**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

## ANEXO 2

### MUNICÍPIO DE BUTIÁ

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/09

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001 emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas no Projeto do Plano Plurianual.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### FINALIDADE:

Conversão em pecúnia da Licença Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo nº 136, da Lei nº 0329/74 de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

##### JUSTIFICATIVA:

Os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime, são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG-MA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Rec. Próprios	0201	04	122	0008	2007	319011000000
	0301	04	122	0003	2010	319011000000
	0401	04	123	0010	2014	319011000000

**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

**SÉRGIO SEVERINO MALTA**  
Prefeito Municipal

## IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2008	R\$20.730.085,30	*
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2008	R\$ 8.294.417,70	*
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 96.398,36	
4 - Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 8.390.816,06	
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	40,01 %	*
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		
7 - Resultado do Impacto, temos:	40,48%	

- a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III. Da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

\* Informações retiradas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Conta - SIAPC apurados em 31 de dezembro de 2008, relativos ao período dos últimos doze meses.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2009	2010	2011
<b>Recursos Livres</b>			
Gasto Projetado	(+ 496.096,65	(+ 821.500,00	(+ 903.650,00
Dotação Orçamentária Atualizada	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado para empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	(-) 350.000,00	(-) 770.000,00	(-) 847.000,00
Valor da Operação	(-) 96.398,36	(-) 33.512,66	(-) 16.756,33
Saldo Livre Resultante	(=) 49.698,29	(=) 17.987,34	(=) 39.893,67

IMPACTO FINANCEIRO	2009	2010	2011
<b>Recursos Livres</b>			
Arrecadação Projetada	(+ 4.833.019,19	(+ 9.039.870,95	(+ 9.400.633,80
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Compr.do Programa PPA/LDO	(-) 4.700.000,00	(-) 8.900.000,00	(-) 9.200.000,00
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado p/ Empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação	(-) 96.398,36	(-) 33.512,66	(-) 16.756,33
Saldo Livre Resultante	(=) 36.620,83	(=) 106.358,29	(=) 183.877,47

**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Secretário Municipal

## V – CONCLUSÃO

### 1 – Obrigatoriedades constituições

x ) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

) Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

x ) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art 12 da Lei Municipal nº 881/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício para o exercício de 2003.

) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

### 2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

x ) Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

) Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

x ) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

) Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

x ) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

) Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

### 3 – Impacto Orçamentário

x ) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

) Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 – Impacto Financeiro

x ) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

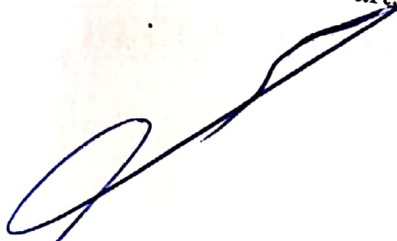
) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Fábio Ragusa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

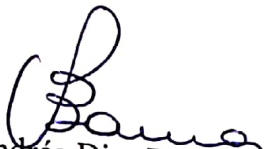
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

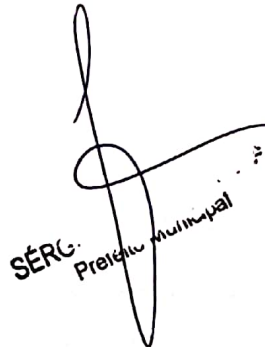


**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005



Andréa Dias Barros  
CRC/RS - 67.299/0-7

Butiá, 29 de Maio de 2009.



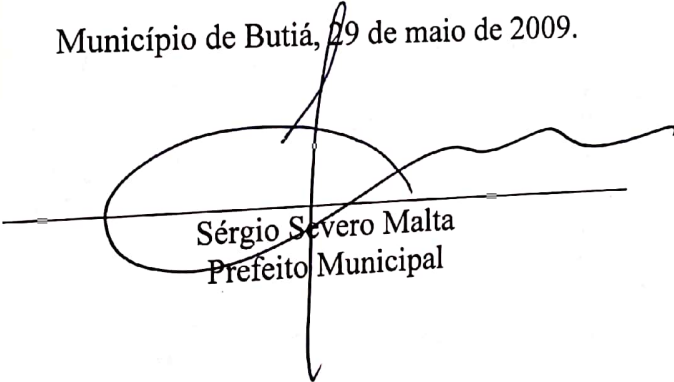
SÉRG.  
Prefeito Municipal

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Severo Malta, Prefeito Municipal de Butiá no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001, datado de 29/05/2009, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contida nos projeto/atividade 2.010, 2.007, 2.014 para o exercício de 2009, estando adequado ao Projeto do Plano Plurianual e LDO.

Município de Butiá, 29 de maio de 2009.

  
Sérgio Severo Malta  
Prefeito Municipal

  
**Fábio Raguse**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 02/2005

Possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não-gozadas, em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Verba de natureza indenizatória decorrente do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Precedentes do STF e STJ. Direito inequívoco.

### RELATÓRIO

O Prefeito solicita parecer desta procuradoria sobre a possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída por servidor estatutário, quando de sua aposentadoria ou extinção de vínculo funcional.

Encaminha Projeto de Lei para análise

É o relatório,

Primeiramente, cumpre consignar que à luz do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição da República, a natureza jurídica da conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída pelo servidor quando de sua atividade, está pacificado o entendimento no sentido de que trata-se de verdadeira indenização pelos serviços prestados à Administração Pública.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. Precedentes. [...]. Agravo regimental provido.<sup>1</sup> (destacamos).

2.

No mesmo percurso, é o entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSO CIVIL. SERVIDOR APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. [...]**

1. É devido o pagamento de férias convertidas em pecúnia em virtude da aposentadoria do servidor, face à natureza indenizatória de tais verbas. Enriquecimento ilícito da Administração que não se admite. Precedentes. [...]<sup>2</sup>

<sup>1</sup> AgRg no RE n. 234.093/RJ, 2ª Turma, Tel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 15.10.1999, p. 11

<sup>2</sup> Quinta Turma: REsp. n. 273.799/SC, Rel. Min. Edson Vidigal. DJ 4.12.2000..

E:

TRIBUTÁRIO. IRPF. FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E ABONO  
CONVERTIDOS EM PECÚNIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO  
INCIDÊNCIA DE TRIBUTO. SÚMULAS 125 E 136 DO STJ.

- 1. O pagamento em espécie de férias, licença-prêmio e abono, quando da aposentadoria do empregado, tem natureza indenizatória não sofrendo a incidência de imposto de renda.
- 2. Presume-se a necessidade do serviço porque incumbe ao empregador estabelecer o momento em que tais vantagens possam ser efetivamente gozadas.
- 3. Recurso especial conhecido e provido.<sup>3</sup>

Assim, não há dúvida de que a conversão em valor pecuniário das licenças não gozadas possui caráter indenizatório, devendo, no caso, por se tratar de responsabilidade do Estado, ser considerada como responsabilidade civil objetiva, nos exatos termos do art. 37, § 6º, da Constituição:

Art. 37. [...]

[...]

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

No caso concreto, feitas tais explanações, vale ressaltar que, não está a se discutir a indenização propriamente dita, pois trata-se de matéria estatutária, a qual, diante do princípio da reserva legal, exige prévia definição por lei.

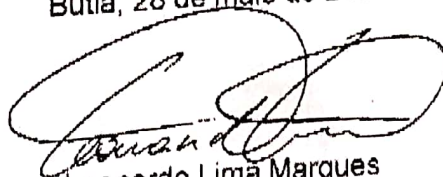
Na hipótese vertente, a Lei 329/74, não obedeceu à reserva legal, deixando de estabelecer o direito de converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada, todavia constituem-se em patrimônio jurídico do servidor público, que não pode simplesmente desaparecer do mundo jurídico diante da extinção do vínculo funcional.

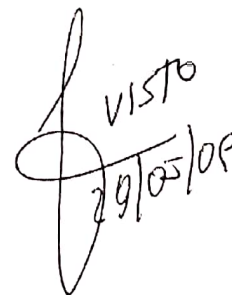
No entanto, cabe a Administração através de lei municipal regulamentar o art. 136 da Lei Municipal nº 329/74, ou da forma proposta, criar lei que discipline a forma de se converter em pecúnia a licença prêmio não gozada.

Pelo exposto, este Assessor nada tem a opor contra o Projeto de Lei Municipal regulamentando a conversão em pecúnia de Licença-prêmio não gozada.

É o parecer.

Butiá, 28 de maio de 2009.

  
Leonardo Lima Marques  
Assessor Jurídico Municipal

  
VISTO  
29/05/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Parecer Projeto de Lei nº 2694/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2694/2009, que DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em epígrafe é **constitucional** e está em consonância com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado e aprovado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, junho de 2009.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

**Data: 05/06/2009**

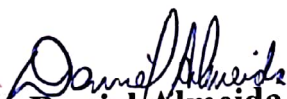
**Projeto de Lei: 2694/09**

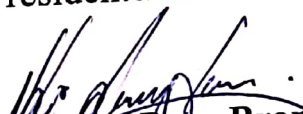
**Dispõe sobre conversão em pecúnia de licença premio e dá outras providências.**

**Parecer 30/2009**

Considerando Projeto de Lei nº 2694/09, que **Dispõe sobre conversão em pecúnia de licença premio e dá outras providências**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 04 de junho de 2009.

  
Ver. **Daniel Almeida**  
Presidente/ Relator

  
Ver. **Oliveira Pena Branca**  
Secretário

  
Ver. **Eliseu Andrin**  
Integrante



# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 12 de junho de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 1633  
Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.  
Consulente: Walneci Oliveira Dietrich, Presidente.  
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.  
Assunto: Complementação aposentadoria e conversão em pecúnia de licença prêmio.  
Ementa: Projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio. Constitucionalidade.

O consulente, através de contato pessoal, registro DPM nº 30640/2009, solicita manifestação sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio.

Analisados os projetos de lei, o nosso departamento de assuntos legislativos passa a expender as considerações que seguem.

1. No aspecto formal, os projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009 encontram-se em consonância com a técnica legislativa de elaboração das leis prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

1. Quanto ao conteúdo normativo, o Projeto de Lei nº 2693/2009, não veio acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que sugere-se a esta Casa Legislativa solicite ao Poder Executivo a apresentação do estudo, a fim de viabilizar a votação do projeto.

O Projeto de Lei nº 2694/2009, referente à conversão em pecúnia da licença prêmio é constitucional e com a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, atende os requisitos da LC nº 101/2000.

É a informação.

**ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES**  
OAB/RS 47.210

**BARTOLOMÊ BORBA**  
OAB/RS Nº 2.392

*Dede Tintas*  
PRESIDENTE